

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFECÇÃO HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS MESTRADO PROFISSIONAL – PPGHIV/HV

REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFECÇÃO HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I

DA PÓS-GRADUAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Curso de Mestrado Profissional em Infecção HIV/Aids e Hepatites Virais do PPGHIV/HV da UNIRIO têm por objetivos:

- a) Formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de assistência, pesquisa e de magistério superior e/ou outras atividades profissionais nas diversas áreas do conhecimento.
- b) Desenvolvimento de pesquisas que gerem novos conhecimentos e práticas inovadoras na assistência nas áreas de HIV/Aids e Hepatites Virais;
- c) Fomento à produção intelectual e científica nas áreas descritas acima;
- d) Produção científica ou técnica, atendendo às especificidades do conhecimento adquiridos durante o curso.

Parágrafo único. A Dissertação de mestrado, ou de forma mais ampla, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá obedecer ao formato, regulamentado neste regimento e deverá propiciar, no mínimo, uma produção científica, cultural ou técnica como Produto Final.

CAPITULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º - O PPGHIV/HV está estruturado nos termos da legislação vigente, das determinações que normatizam os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO que são regidos pelos termos da legislação em vigor, das normas da CAPES, do Regimento Geral da UNIRIO, do Regimento, das Normativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI), e deste Regulamento.

TITULO II

DA ALTERAÇÃO DO PROGRAMA

CAPITULO I

DA ALTERAÇÃO

Art. 3º - A proposta de alteração do regulamento e da estrutura acadêmica do PPGHIV-HV deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, e encaminhada para apreciação da PROPGPI, que emitirá parecer técnico.

TITULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 4º. No âmbito da administração superior, a PROPGPI é o órgão auxiliar de direção, incumbido de planejar, coordenar e controlar todas as atividades de ensino de Pós-Graduação mantidas por esta Instituição, por meio de sua Diretoria de Pós-Graduação (DPG).

Parágrafo único. Ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação compete, além do estabelecido no Regimento da UNIRIO, constituir consultores e comissões *ad hoc*, pertencentes ao quadro desta Instituição ou externos, para emitirem pareceres técnicos em assuntos de ensino, pesquisa e inovação no âmbito da Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

- **Art. 5º** O PPGHIV/HV tem como órgão deliberativo o Colegiado do Programa, constituído pela totalidade de seus docentes cadastrados e por um representante discente, e como órgão executivo a Coordenação com o apoio da sua secretaria.
- § 1º- A Coordenação do Programa é exercida pelo Coordenador ou por seu substituto legal;
- **Art.** 6° O Coordenador do Programa e seu substituto legal são indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Reitor da UNIRIO, por encaminhamento da PROPGPI. O período de vigência de 2 (dois) anos, podendo o Coordenador ser reconduzido ao cargo somente uma vez por igual período;

Parágrafo único - Fica definido o período mínimo de transição de 60 (sessenta) dias para a mudança de Coordenação do Programa.

Art. 7º- As Comissões são indicadas pelo coordenador do Programa e ratificadas pelo Colegiado.

- § 1º- O Coordenador do Programa poderá nomear um professor ou uma Comissão para exercer tarefas específicas e temporárias ou assessorá-lo em assuntos pertinentes;
- § 2º As Comissões relacionadas ao processo seletivo discente devem ser nomeadas pelo Reitor.
- § 3°- O representante do corpo discente no Colegiado é indicado anualmente pelos alunos regularmente matriculados no Programa;
- **Art. 8º -** O Colegiado do PPGHIV/HV-UNIRIO reunir-se-á, ordinariamente, por convocação se seu Presidente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, em qualquer ocasião, por convocação do Coordenador ou da maioria dos membros do Colegiado;

Parágrafo único - Em caso de impossibilidade de comparecimento por parte de membro do Colegiado, sua ausência deverá ser justificada e aceita pelos demais membros do Colegiado.

Art. 9°- É da competência do Colegiado do PPGHIV/HV-UNIRIO:

- indicar o Coordenador, escolhido entre os membros efetivos do corpo docente citados no relatório anual do Programa e cadastrados no banco de dados enviados às instituições de fomento, ao término do ano letivo anterior ao processo de indicação, com dedicação de 30 a 60% de sua carga horária às atividades do Programa;
- 2. deliberar sobre aproveitamento de créditos e transferências;
- 3. aprovar o plano acadêmico e administrativo do Programa;
- 4. deliberar sobre o número de vagas oferecidas anualmente para os ingressantes e a organização do processo seletivo discente através de exame de seleção;
- 5. credenciar e recredenciar os docentes para o Programa PPGHIV/HV a partir de normas deste Regulamento e pelos Regimento geral, respeitadas as diretrizes dos comitês de área;
- 6. apreciar os pedidos de prorrogação de prazo para a defesa do Trabalho Final;
- 7. deliberar sobre o número de orientandos por docente, por ano;
- 8. aprovar alterações na Estrutura Curricular, nas linhas institucionais de pesquisa e no Regulamento do Programa;
- 9. deliberar sobre modificação da estrutura curricular ou do Regulamento do Programa;
- 10. indicar professor representante do Colegiado do Programa nas diversas instâncias de representação;
- 11. o Colegiado do Programa é a instância de recurso inicial para as decisões do coordenador, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR E SUA COMPETÊNCIA

- **Art. 10** O PPGHIV/HV-UNIRIO é administrado pelo Coordenador, que será assessorado na Coordenação do Programa;
 - a) Por um ou mais docente do Programa, cuja atuação deve pautar-se por normas aprovadas anualmente pelo Colegiado;
 - b) Pela Secretaria da Coordenação e pela Secretaria de Ensino do Programa.

Art. 11- É da competência do Coordenador do Programa PPGHIV/HV-UNIRIO:

- 1. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- 2. elaborar o plano acadêmico e administrativo do Programa a ser aprovado pelo Colegiado e zelar pela sua observância;
- 3. ser responsável pelo conjunto de informações prestadas perante as plataformas da CAPES;
- 4. indicar e submeter à aprovação do Colegiado o(s) professor(es) docente que o substituirá eventualmente na função;
- 5. homologar a composição das Bancas dos TCCs, de acordo com critérios estabelecidos pela PROPGPI, juntamente com seu vice-coordenador;
- 6. encaminhar ao Colegiado, propostas de alterações na Estrutura Curricular e no Regulamento do Programa;
- 7. prorrogar, por motivo de força maior, o período letivo dedicado ao trabalho acadêmico efetivo;
- 8. representar o Programa junto aos órgãos deliberativos da Universidade e perante a CAPES e demais órgãos de fomento;
- encaminhar ao Colegiado, nomes de novos docentes para o PPGHIV/HV-UNIRIO;
- 10. participar do período de transição do mandato do Coordenador do Programa;
- 11. indicar os membros representantes do Programa para composição de câmaras e grupos de trabalho.
- 12. coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e apoiar as atividades administrativas do Curso;
- 13. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado, da administração Superior e de seus Conselhos além das normativas da CAPES, e zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e deste Regulamento;

Parágrafo único. O Coordenador que teve findo o seu mandato e se negar a participar do período de transição ficará inelegível para a função de Coordenador de Programa ou Coordenador de Curso do Programa, por um período de 6 (seis) anos.

Art. 12- É da competência do Coordenador do Curso do PPGHIV/HV-UNIRIO.

1. coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Programa;

- 2. ser responsável pelo fornecimento de dados nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;
- 3. ser responsável pela oferta dos componentes curriculares do Curso nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO, de acordo com o calendário acadêmico divulgado anualmente;
- 4. coordenar e registrar a matrícula e inscrição dos estudantes nos componentes curriculares:
- 5. supervisionar a atualização das bibliografias básicas e complementares das disciplinas do Curso.
- **Art. 13** Compete ao substituto legal do PPGHIV/HV-UNIRIO auxiliar o Coordenador em suas tarefas e substituí-lo em seus impedimentos.
- **Art. 14-** O PPGHIV/HV-UNIRIO contará com o apoio de uma Secretaria Escolar de Pós-Graduação para a implementação das atividades administrativas, incumbido das funções administrativas e do controle acadêmico direto.
- **Art. 15** Compete à secretaria do Programa, além de outras atribuições conferidas pelo coordenador:
 - 1. recebimento e controle da tramitação da correspondência oficial, organizando-os e mantendo-os atualizados;
 - organizar e manter coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do Programa;
 - 3. organizar os processos de inscrição de matrícula dos candidatos e dos discentes;
 - 4. manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos discentes;
 - 5. manter atualizado um arquivo dos trabalhos finais, bem como, dos projetos e dos produtos finais apresentados pelos discentes;
 - 6. manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;
 - 7. secretariar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do Programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhálos à DPG, dentro dos prazos por esta estabelecidos;
 - 8. emitir ofício de convite para a banca de TCC;
 - 9. organizar e encaminhar documentação relativa à defesa do TCC;
 - 10. encaminhar documentação para emissão de diplomas;

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DAS LINHAS DE PESQUISA E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 16- O PPGHIV/HV-UNIRIO organiza-se em torno de duas Linhas de pesquisa, propostas pelo Colegiado do Programa, sendo elas: Infecção pelo HIV/Aids e Hepatites Virais.

Parágrafo Único – Os projetos de pesquisa coordenados pelos docentes e os projetos do TCC deverão estar vinculados a uma das Linhas de Pesquisa do PPGHIV/HV-UNIRIO.

Art. 17- Pelo seu caráter integrativo, as Áreas de concentração:

- a) Abrigam Linhas de Pesquisa, às quais se vinculam os projetos institucionais de pesquisa e as atividades de extensão coordenada por professores do programa de pós-graduação, bem como os projetos de dissertação e atividades acadêmicas dos alunos, orientados por esses professores;
- Sustentam a estrutura curricular das disciplinas oferecidas, agrupadas em torno de um núcleo comum ou separadas pelo domínio específico da área de concentração e das Linhas de Pesquisa a elas vinculadas.
- **Art. 18** Consideram-se Linhas de Pesquisa os eixos de condução de projetos institucionais e atividades de pesquisa dos docentes e projetos de dissertação dos discentes do Programa; as linhas de pesquisa são vinculadas às áreas de concentração, e a elas se reportam as disciplinas da grade curricular.
- **Art. 19-** Serão requisitos obrigatórios na organização do Programa PPGHIV/HV-UNIRIO:
 - 1. ingresso mediante processo seletivo;
 - 2. matrícula de alunos no Curso;
 - 3. inscrição em disciplina ou atividade acadêmica, exclusivamente pelo Portal do Aluno;
 - 4. adoção do sistema de créditos;
 - 5. verificação do aproveitamento escolar por meio da avaliação de conhecimento, expressa em notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez);
 - 6. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
 - 7. elaboração de documentos próprios do Programa, como o regulamento e a estrutura acadêmica.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA CURRICULAR

- **Art. 20** O PPGHIV/HV-UNIRIO apresenta uma estrutura curricular composta de disciplinas obrigatórias, optativas e/ou eletivas, que tanto se organizam em torno de Áreas de Concentração, como contemplam interesses específicos das Linhas de pesquisa, além da elaboração e defesa do TCC/Dissertação de Mestrado.
- § 1º- Tem natureza obrigatória às disciplinas de núcleo comum, cursadas por todos, no momento em que sejam oferecidas, necessárias ao desenvolvimento de estudos e à fundamentação do projeto, da pesquisa e da escrita de dissertação (no prazo máximo de 24 meses). A disciplina Seminários de Dissertação I, II, III e IV relaciona-se com o produto em desenvolvimento (Dissertação/TCC de Mestrado e Produto Final), abrange reuniões do discente com o seu orientador, pesquisa bibliográfica, redação do trabalho final, atividades em laboratório e outras atividades voltadas para o desenvolvimento do trabalho de pesquisa proposto.
- § 2º-Têm natureza optativa/eletiva as disciplinas que guardam afinidade com a área de concentração e os conteúdos complementares ao currículo, de modo a propor reflexões pertinentes ao campo de especialidade a que se filia o projeto de dissertação do aluno; bem como a enriquecer a busca de conteúdos necessários à composição do trabalho final.
- § 3º- As disciplinas não obrigatórias podem ser cursadas em outros Programas de Pós-Graduação da UNIRIO ou em Programas de Pós-Graduação de outra instituição, desde que recomendados pela CAPES, e totalizando no máximo 6 créditos (90 horas).
- **Art. 21** Recomenda-se a realização do exame de qualificação entre o final do 2° (segundo) e o final do 3° (terceiro) semestres letivos.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE CRÉDITOS E DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS

- **Art. 22** O crédito é a unidade básica de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 horas de atividades compreendendo aulas, seminários, pesquisas teóricas ou práticas e estudo dirigido.
- § 1º- Os créditos em disciplina devem ser obtidos em 02 (dois) períodos e os de Pesquisa de dissertação, integralizados em 04 (quatro) períodos, de modo que a obtenção do título de Mestre se realize no máximo ao final de 04 (quatro) semestres (24 meses).
- § 2º- O aluno que não contabilizar os créditos em disciplina em até 4 (quatro) semestres poderá ser desligado do Curso, salvo em casos previstos em lei.
- **Art. 23** A avaliação do desempenho em cada disciplina é feita pelo Professor responsável, considerando o conjunto das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo aluno, e o aproveitamento escolar por meio da avaliação de conhecimento.

- **Art. 24** Os trabalhos discentes, bem como as pautas de frequência e de aproveitamento de créditos em disciplinas, devem ser entregues na Secretaria de ensino do Programa em datas estabelecidas no calendário escolar anual.
- **Art. 25** O aproveitamento no Programa é avaliado pelo conjunto de atividades acadêmicas desenvolvidas pelo pós-graduando, levando em consideração os conceitos atribuídos pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou atividades.
- § 1°- A avaliação de desempenho dos discentes será expressa por notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez).
- § 2°- As notas para lançamentos no portal do professor serão equivalentes aos seguintes conceitos: A (Excelente, de 9 a 10), B (Bom, de 8 a 8,9), C (Regular, de 7 a 7,9) e D (Deficiente, menor que 7).
- $\S 3^{\circ}$ É considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete).
- § 4º- O aproveitamento de créditos obtidos em atividades desenvolvidas em outras instituições será atribuído de acordo com a equivalência definida pela Comissão de Coordenação, totalizando no máximo 6 créditos (90 horas).
- **Art. 26-** É reprovado por faltas (RP), o aluno que não obtiver frequência mínima frequência de 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver matriculado no conjunto das atividades programadas para cada disciplina.
- **Art. 27-** A critério do Coordenador do Programa, o aluno poderá repetir, por apenas 1 (uma) vez, as disciplinas quando obtiver nota inferior a 7.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE – SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 28- O corpo docente permanente do PPGHIV/HV-UNIRIO é constituído por professores e profissionais integrantes do quadro permanente da UNIRIO, que desenvolvam atividades de ensino, projetos de pesquisa, assistência e extensão, vinculados às Linhas de Pesquisa do Programa e que orientem discentes.

Parágrafo Único – Aos professores doutores aposentados da UNIRIO, que pertenceram ao corpo docente do programa, são facultadas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, orientação discente e composição de Comissões e Bancas, ofertas de oficinas e cursos.

- **Art. 29-** O credenciamento e recredenciamento dos docentes são temporários, e os critérios estão de acordo com a legislação vigente da CAPES.
- **Art. 30** O corpo de professor colaborador do PPGHIV/HV-UNIRIO será integrado pelos convidados que desenvolverem no Programa, na condição de participantes, atividades acadêmicas de duração definida, como participação em Comissões e Bancas, oferta de oficinas e cursos. Integrarão o corpo docente:
 - a) Recém-doutores mantidos ou não por Programas implementados por agências de fomento;
 - b) Professores ou pesquisadores visitantes mantidos por Programas específicos de agência de fomento;
 - c) Professores doutores provenientes de Instituições conveniadas;
 - d) Conferencistas.

Parágrafo Único – Os professores e pesquisadores visitantes serão aceitos no Programa, a critério do Colegiado, desde que o projeto de pesquisa e/ou plano de trabalho sob sua responsabilidade seja compatível com uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 31- São direitos do corpo docente permanente do PPGHIV/HV-UNIRIO:

- a) Integrar o Colegiado do Programa, na forma prevista por este Regulamento;
- b) Participar dos projetos institucionais de pesquisa;
- c) Propor projetos institucionais de pesquisa, pleiteando apoio para sua execução.

Art. 32- São deveres do corpo docente permanente do PPGHIV/HV-UNIRIO, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- a) Participar das reuniões do Colegiado;
- b) Ministrar disciplinas;
- c) Participar das atividades acadêmicas e administrativas do PPGHIV/HV-UNIRIO;
- d) Exercer atividades de orientação;
- e) Respeitar a disposição do Colegiado quanto ao número máximo de orientandos de Mestrado;
- f) Participar das atividades de pesquisa institucional do PPGHIV/HV-UNIRIO;
- g) Participar de Bancas e Comissões;
- h) Apresentar à comunidade acadêmica e científica os resultados de suas investigações;
- i) Manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes e nos Sistemas de Informações da UNIRIO;
- j) Informar anualmente a Secretaria da Coordenação sobre dados relativos à sua produção intelectual;
- k) Registrar as notas dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade exclusivamente via Portal do Professor;
- 1) Vincular seus projetos de Pesquisa aos respectivos Mestrandos;
- m) Participar de comissões e câmaras, quando indicado pelo coordenador e aprovados/indicados pelo Colegiado

- n) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
- **Art. 33** A designação do Professor Orientador será feita pelo Colegiado, levando em conta a natureza do projeto apresentado pelo candidato, à disponibilidade de orientação e eventual manifestação de preferência do candidato.
- § 1º- Em função da especificidade do projeto de Mestrado, o Professor Orientador poderá recomendar um coorientador desta ou de outra Instituição de Pesquisa ou ensino, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGHIV/HV-UNIRIO. É obrigatório um coorientador quando a área de formação do orientador for diferente da área de saúde específica do discente.
- § 2º- Em qualquer fase da pesquisa, o Professor Orientador poderá requerer ao Colegiado a renúncia de sua tarefa de Orientador, desde que devidamente justificado, cabendo ao Colegiado a indicação de um novo.
- § 3°- Até 12 meses antes do término da pesquisa e por motivo devidamente justificado, o pós-graduando poderá requerer ao Colegiado a mudança de Professor Orientador, desde que haja um substituto disponível.
- § 4º- Não havendo outro Professor Orientador disponível, o pós-graduando será desligado do Programa.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

SEUS DIREITOS E DEVERES

- **Art. 34-** O corpo discente do PPGHIV/HV-UNIRIO é constituído por alunos regularmente matriculados em disciplinas, sendo classificados como regulares ou especiais. Poderão se inscrever aqueles que concluíram o Curso de Graduação na Área da Saúde ou afins, devendo ser o orientador ou coorientador da área específica do estudante.
- §1º É vedada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na UNIRIO.
- §2º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos, realizados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, até o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas.
- **Art. 35** São direitos do corpo discente além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:
 - a) Contar com ofertas de disciplinas, em número e qualidade que viabilizem as diversas etapas do Programa;
 - b) Receber, ao longo do Programa, orientação condizente com o rumo dos seus estudos e no que se fizer necessário para a elaboração de seu projeto final;
 - c) Participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

- d) Ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do Programa, no Conselho do Centro Universitário a que se vincula o Programa e na Comissão de Bolsas.
- **Art. 36-** São deveres do corpo discente, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:
 - a) Participar de todas as atividades do Programa determinadas pelos professores das disciplinas e as previstas nesse Regulamento, cumprindo os requisitos correspondentes;
 - b) Realizar a inscrição, periodicamente, nos componentes curriculares ofertados pela Coordenação do Curso, por meio do Portal do Aluno da UNIRIO, de acordo com calendário acadêmico divulgado anualmente;
 - c) Ter frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver matriculado;
 - d) Cumprir o presente Regulamento e demais normas vigentes da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
- **Art. 37-** Alunos especiais/ouvinte são aqueles inscritos apenas em disciplinas eletivas, e que tenham sido aprovados na seleção para alunos ouvintes.

Parágrafo único. Aos alunos especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos alunos regulares.

- **Art. 38.** Dentro do limite de vagas a ser fixado pelo Colegiado do Programa, e publicado em edital de seleção no início do período letivo, a Coordenação do Programa poderá aceitar a inscrição de alunos especiais em disciplinas não obrigatórias, com base em critérios especificados pelo Colegiado do Programa.
- **§ 1º** Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação no qual cursou a(s) disciplina(s).
- § 2º O aluno regularmente matriculado no mestrado PPGHIV/HV, poderá ter o aproveitamento de crédito obtidos em disciplinas cursadas na condição de aluno.

TÍTULO VI

DO REGIME ESCOLAR E DAS ATIVIDADES DOCENTES

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO DE ALUNOS

Art. 39- A inscrição de candidatos ao PPGHIV/HV-UNIRIO deve atender ao Edital de Exame de Seleção, elaborado pela Coordenação.

- **Art. 40-** A elaboração, aplicação e correção do Exame de Seleção serão realizadas por uma Comissão Examinadora de Ingresso, indicada pelo Coordenador, com a aprovação do Colegiado.
- **Art. 41-** Os candidatos ao Exame de Seleção deverão apresentar requerimento de inscrição conforme modelo estabelecido pela PROPGPI e os documentos abaixo relacionados:
 - a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - b) Histórico Escolar da Graduação;
 - c) Diploma do Curso de Graduação ou da declaração de conclusão do curso de Graduação em uma das subáreas da grande área saúde, realizado no Brasil e revalidação daquele realizado no exterior
 - d) Curriculum Lattes que possa ser comprovado, caso solicitado;
 - e) Projeto de pesquisa do Trabalho Final, em quantidade de vias determinadas em edital:
 - f) Declaração de atividade laboral de, no mínimo, 1 (um) ano.
 - g) 2 (duas) fotografias 3x4;
 - h) Carteira de identidade ou Carteira profissional ou passaporte, e CPF (quando esse não constar na carteira de identidade);
 - i) Anuidade do Conselho de Classe;
 - j) Título de eleitor com comprovante de participação na última eleição, ou nada consta emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral;
 - k) Certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino);
 - 1) Carta de Intenções com ciência do possível orientador;
 - m) Pré-projeto de Investigação Científica (versão impressa e digital).

Art. 42- O Exame de Seleção para o Mestrado do PPGHIV/HV-UNIRIO constará das seguintes provas:

- a) Prova de proficiência em língua estrangeira (inglês), para avaliação da competência na compreensão de texto científico escrito nas Linhas de Pesquisa do Curso;
- b) Prova Oral (entrevista) de defesa do projeto de investigação científica e análise do currículo Lattes;
 - § 1º Serão aceitos unicamente os seguintes testes de proficiência em inglês, com validade de 5 anos:
 - a) Toefl internet-based Test, com pontuação mínima de 40 pontos para o curso de mestrado;
 - b) Toefl Computer-based Test, com pontuação mínima de 120 pontos para o curso de mestrado;
 - c) Toefl Paper-based Test, com pontuação mínima de 433 pontos para o curso de mestrado

- § 2º Ao candidato estrangeiro é obrigatória a apresentação do certificado de nível intermediário no teste de proficiência em português, realizado pelo CELPE-Bras, até 6 (seis) meses antes do prazo limite do curso.
- **Art. 43-** O ingresso no PPGHIV/HV-UNIRIO se dará após aprovação e classificação no Exame de Seleção, indicação de um Professor Orientador pelo Colegiado e matrícula realizada no prazo previsto pelo calendário acadêmico.
- § 1°- É considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 7 (sete) em todas as provas.
- § 2º- A classificação dos candidatos se faz na ordem decrescente da média final do Exame de Seleção e no limite da quantidade de vagas oferecidas.
- § 3º- Caso a proposta de pesquisa do candidato não se insira na Linha de Pesquisa do PPGHIV/HV-UNIRIO ou na especialidade e/ou interesse de nenhum Professor Orientador, o candidato não será aceito no Curso, independente de sua classificação no Exame de Seleção.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA E OUTROS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 44- A matrícula inicial dos alunos aprovados no Exame de Seleção e com Professor Orientador já designado, conforme estabelece este regulamento, será feita simultaneamente com a matrícula em disciplinas, atendendo às formalidades e calendário da UNIRIO, e exclusivamente pelo Portal do Aluno.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implicará na desistência do candidato, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado em seu lugar o próximo candidato na lista dos aprovados e classificados.

- **Art. 45** A cada semestre letivo, o aluno deverá inscrever-se, no mínimo, em 1 (uma) disciplina, com o acordo de seu Professor Orientador, exclusivamente pelo Portal do Aluno.
- § 1º- Completados todos os créditos em disciplina, o aluno deverá se matricular em Seminários de Trabalho Final, com o fim de manter-se vinculado ao Curso.
- § 2º- No início da disciplina Seminário de Elaboração de Trabalho Final III e até a apresentação do trabalho final, o aluno apresentará a Coordenação do programa um relatório semestral de suas atividades acadêmicas, aprovado pelo seu Professor Orientador.
- **Art. 46-** É facultada a matrícula para a obtenção de disciplinas não obrigatórias em outros Programas de Pós-Graduação da UNIRIO ou em Programas de Pós-Graduação de outra instituição com conceito igual ou superior a 3 (três), totalizando no máximo 6 créditos

- (90 horas), desde que previamente aprovada pelo Professor Orientador, através de documento oficial assinado pelo Coordenador.
- **Art. 47** Será permitido ao discente regulamento matriculado o trancamento de uma ou mais disciplinas, individualizadas, conforme o calendário acadêmico vigente ou, salvo caso especial, a critério do Colegiado do Programa.
- **Parágrafo Único**. É vetado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos especias previstos pela legislação vigente.
- **Art. 48-** O trancamento de matrícula será permitido por até no máximo 1 período de trancamento (6 meses) e será realizado apenas na data prevista no calendário acadêmico, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão do curso.
- **Art. 49-** Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação:
 - à aluna gestante, por 4 (quatro) meses a partir do 8° (oitavo) mês de gestação ou a critério médico, como disposto na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975;
 - II. aos discentes com deficiência em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO DESLIGAMENTO

Art. 50- Será desligado do Programa o aluno que:

- a) Não realizar sua matrícula semestral;
- b) Não obtiver créditos em disciplinas por 2 (dois) semestres;
- c) Ultrapassar o prazo regimental para a defesa e entrega da versão final do TCC;
- d) Tiver mais de 1 (uma) reprovação em disciplinas do Mestrado;
- e) Não cumprir os créditos em disciplina nos prazos previstos neste Regulamento;
- f) Infringir o Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UNIRIO e o presente Regulamento;
- g) Cometer grave falta disciplinar;
- h) Plagiar trabalhos acadêmicos;
- i) Exceder o prazo para a integralização do Curso, conforme previsto no Parágrafo Único do Art. 55 deste regulamento.
- § 1º- Em todos os casos acima caberá recurso por parte do aluno ao Colegiado do PPGHIV/HV-UNIRIO ou à instância superior.
- § 2º- O desligamento será homologado pelo Colegiado do Programa e notificado à PROPGPI.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO

- **Art. 51-** Todo candidato ao título de Mestre será obrigatoriamente acompanhado durante esta trajetória acadêmica por um orientador.
- **Art. 52-** Estão aptos a orientar TCCs docentes credenciados no Programa e que atendam às normas vigentes de cada área de avaliação.
- **Art. 53-** O vínculo de compromisso entre o orientador e, quando for o caso, o coorientador e o discente será formalizado por um Termo de Compromisso, assinado pelos proponentes e avalizado pelo coordenador do Programa.
- § 1º. A vinculação orientador(es)/ orientando poderá ser desfeita mediante interesse de uma das partes com mediação da Coordenação do Programa e aprovação do Colegiado do Programa, devendo ser substituída por novo Termo de Compromisso, assinado pelos novos proponentes.
- § 2º Quando a troca de orientador implicar troca de linha de pesquisa, o discente deverá cumprir todas as disciplinas obrigatórias que porventura estejam atreladas à nova linha.

Art. 54- Compete ao orientador:

- 1. assistir o orientando no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- 2. assistir o orientando na escolha de disciplinas no ato de cada inscrição;
- 3. autorizar o orientando a encaminhar o projeto de TCC para aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIRIO ou HUGG;
- 4. assistir o orientando na preparação do projeto de TCC;
- 5. acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas:
- propor ao Colegiado o desligamento do orientando que não cumprir o seu Programa acadêmico de estudos previamente planejado, de acordo com o Regulamento, assegurando-lhe ampla defesa;
- 7. escolher, em comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, um coorientador de TCC;
- 8. acompanhar o orientando na execução do TCC ou de outro trabalho equivalente, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- 9. recomendar a defesa do TCC pelo orientando no prazo máximo de 24 meses;
- 10. autorizar a realização do exame de qualificação, quando aplicáveis;

- 11. sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de defesa de TCCs;
- 12. atestar o cumprimento das alterações exigidas pela banca examinadora de Trabalho Final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

CAPÍTULO V

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

- **Art. 55-** Para a obtenção do grau de Mestre, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:
 - a) Estar matriculado há, pelo menos, 12 (dose) meses no PPGHIV/HV-UNIRIO;
 - b) Ter sido aprovado em disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* que totalizem, no mínimo, 30 (trinta) créditos, dos quais 20 (vinte) correspondentes aos créditos em disciplinas e 10 (dez) correspondem à elaboração da defesa da dissertação;
- **Art. 56** Após o cumprimento de 50% (cinquenta por cento) de créditos em disciplina, o aluno poderá requerer a realização do Exame de Qualificação, que constará de Relatório das atividades realizadas no PPGHIV/HV-UNIRIO até aquele momento, e da versão parcial do TCC.
- § 1°- O Exame de Qualificação deverá ser realizado entre o final do 2° (segundo) e o final do 3° (terceiro) semestres letivos.
- § 2º- A Coordenação avaliará a indicação os nomes que irão compor a Comissão de Qualificação, a ser constituída por 3 (três) professores, entre eles: o Professor Orientador, 1 (um) membro interno do Programa e 1 (um) membro externo ao Programa, para procederem ao Exame de Qualificação.
- **Art. 57-** O prazo regular para a defesa do TCC é de 4 (quatro) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

Parágrafo único. É obrigatória a apresentação de um produto final e/ou artigo científico juntamente com o TCC encaminhado à Banca de Defesa.

Art. 58- Uma vez cumpridas às exigências para defesa, previstas neste Regulamento, deve ser encaminhado à secretaria do Programa a solicitação de agendamento de defesa para registro e emissão de convite para encaminhamento à Banca de Defesa, pelo discente.

Parágrafo único. O prazo para encaminhamento do TCC à Banca deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 59- O TCC deve ser apresentado em 5 (cinco) vias e encaminhadas pelo mestrando para os membros da banca, obedecidas as normas do PPGHIV/HV-UNIRIO.

- **Art. 60-** A defesa do TCC é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora de Defesa do Trabalho Final, de acordo com critérios estabelecidos pela PROPGPI, na ausência de uma Comissão específica.
 - § 1º- A Banca Examinadora compõe-se de:
 - a) Um Professor Orientador, que a preside;
 - b) Um Professor interno do corpo docente do PPGHIV/HV-UNIRIO;
 - c) Um Professor convidado, como membro externo ao Programa e à UNIRIO.
- § 2º- A Banca Examinadora da defesa da Dissertação contará com 1 (um) suplente interno, que faça parte do corpo docente do PPGHIV/HV-UNIRIO e 1 (um) suplente externo ao quadro da UNIRIO.
- § 3º No caso de impedimento de um dos integrantes da Banca Examinadora, os suplentes interno e externo substituirão necessariamente os membros examinadores de igual condição.
- § 4º Nos casos em que o TCC resultar em produto passível de registro de ativo de propriedade intelectual, deverá ser realizada a Defesa Fechada.
- **Art. 61-** Após a defesa, o TCC será considerado: Aprovado ou Não aprovado.
- § 1º- A Banca Examinadora poderá aprovar a defesa do TCC condicionada a pendência das correções sugeridas pela mesma, a serem cumpridas no prazo máximo de 30 (trinta) dias para reapresentação do material para a banca. O não cumprimento desse período representará a reprovação do candidato no Mestrado.
- § 2º- O aluno entregará 1 (um) exemplar físico definitivo do TCC e do Produto Final, devidamente editados e encadernados, e entregará 1 (um) exemplar digital em CD (ou outro meio eletrônico com a totalidade do trabalho), seguindo o formato estabelecido pelo PPGHIV/HV-UNIRIO da versão final do TCC, aprovado pela Banca de Defesa e vistoriado pelo orientador, na secretaria do Programa, juntamente com o documento de "Nada Consta" da Biblioteca, e depositará uma versão digital no repositório institucional da UNIRIO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da defesa da dissertação, como condição para obtenção do título de mestre.
- § 1º A não entrega da versão final implicará na impossibilidade de requisição de diploma.
- § 2º Os exemplares citados no *caput* deste artigo deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UNIRIO e das assinaturas dos componentes da Banca Examinadora com data de aprovação.
- § 3º Em caso de Defesa Fechada, a entrega dos exemplares previstos no *caput* deste Artigo fica condicionada às diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPGPI.
- **Art. 62-** O aluno que tiver cumprido as exigências regimentais do PPGHIV/HV-UNIRIO fará jus ao Diploma de Mestre em Infecção HIV/AIDS e Hepatites Virais.

TÍTULO VII

DA PESQUISA

Art. 63- Compete ao Colegiado do Programa definir a área de concentração e as linhas de pesquisa às quais se vinculam todas as atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes, aos quais também se vinculam os grupos de pesquisa.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINACEIROS

Art. 64- Os recursos financeiros serão provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de agências fomentadoras de programas de Pós-Graduação, além de recursos oriundos de programas especiais de fomento à pesquisa ou Extensão.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 65-** Este Regulamento poderá ser alterado, total ou parcialmente, em um dos seguintes casos:
 - a) Em obediência aos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro;
 - b) Por iniciativa da maioria absoluta do Colegiado do PPGHIV/HV-UNIRIO.
- Art. 66- Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGHIV/HV-UNIRIO.
- **Art. 67-** Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO, após sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade federal do Estado do Rio de Janeiro.
- **Art. 67-** Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de Trabalho Final serão de propriedade da UNIRIO, e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade, ao(s) orientador(es) e ao aluno.